



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112-2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2012

CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM BAR, LANCHERIA E ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE NA ÁREA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES IRCEU GASPARIN, COM FIXAÇÃO DE ENCARGOS PARA A PARTE CONCESSIONÁRIA.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 22 de junho de 2012, na sede da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, sito a Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 1198, 27 de dezembro de 2011, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e propostas em atendimento ao objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo melhor oferta da concessão remunerada, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e Lei Municipal nº 2938, de 17 de abril de 2012.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a concessão de espaço público para fins de promoção de atividades esportivas e exploração comercial de bar, com encargos a licitante, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das referidas Leis.

1.1 – O espaço público a ser concedido para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte e à quadra de esportes, do Ginásio de Esportes Irceu Antônio Gasparin, localizado na Rua Padre Luiz Pedrazzani nº 1466, Bairro centro, em Serafina Corrêa, RS.

1.2 – As obras de engenharia, bem como o memorial descritivo e planilhas orçamentárias a serem executadas pela concessionária deverão seguir as quantidades e exigências previstas no projeto de engenharia, parte integrante deste edital.

1.3 – A concessão de uso do espaço público poderá ser pelo período máximo de 7(sete) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

1.4 – As canchas esportivas comportam reuniões culturais, educativas, prática de educação física, festas familiares e sociais, ficando vedado o uso para bailes, reuniões dançantes e similares.

1.5 – O Município, durante o período da concessão, disporá do ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos e para práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público, com exceção do bar.



1.5.1 – O Município poderá solicitar ao concessionário a suspensão na execução das melhorias previstas no projeto de engenharia, no prazo necessário e devidamente justificado pelo mesmo, na necessidade da ocupação da área de esportes, no decorrer do cronograma de seis meses.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2012 ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO LICITANTE:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS CONCORRÊNCIA Nº 004/2012 ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA LICITANTE:.....
--	---

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

3.1.1 Capacidade Jurídica:

- Registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- Prova de regularidade com as fazendas Federal, estadual e Municipal da sede da proponente.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

3.1.3 Qualificação econômica – financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da proponente.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.1.4. Demais documentos:

- apresentação da DECLARAÇÃO DE VISITA, fornecido pela licitante, de que recebeu o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições apresentadas pelo(s) local(is) para o cumprimento das obrigações do objeto licitado.
- Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o art. 27, item V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da



- 6.2 - O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina, desde que legalmente permitidas, objeto do presente Edital.
- 6.3 - O licitante vencedor poderá utilizar somente copos descartáveis aos seus clientes.
- 6.4 - O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes, durante todo o tempo da concessão de uso.
- 6.5 - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, exceto aquelas já prevista neste edital, de interesse do licitante, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.
- 6.6 - O licitante vencedor assumirá o compromisso de iniciar as reformas, melhorias, obras, solicitadas pelo Município, de acordo com o projeto de engenharia e planilha anexos, elaborados pelo Departamento de Engenharia deste Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e concluí-las no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
- 6.7 - A limpeza e higiene do local destinado ao bar/cantina, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, enquanto perdurar o contrato.
- 6.8 - O bar/cantina deverá ser equipado com os itens mínimos para o funcionamento da cantina.
- 6.9 - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.
- 6.10 - Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão.
- 6.11 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, serão de responsabilidade do Licitante vencedor.
- 6.12 - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- 6.13 - O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento nos horários necessários, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.
- 6.14 - O valor a ser cobrado pela ocupação da cancha de esportes será definido pelo licitante, obedecendo aos preços de mercado não podendo exceder ao máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) à hora locada e reajustável mediante acordo entre as partes com base nas variações das tarifas de energia elétrica do local.
- 6.15 - O contratado deverá ceder ao Município para utilização das dependências do Ginásio, exceto a exploração do bar/copa, sempre que solicitado, pelo período de até 30 (trinta) dias por ano sem direito à cobrança da concessão remunerada, bem como para fins de assistência social e educativos, para as práticas escolares da rede municipal, ensaios de bandas, grupos teatrais e musicais pelo tempo necessário previsto.
- 6.16 - A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio de esporte em questão, exceto a exploração da copa, desde que comprove o interesse público, sempre com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a encargo do requerente as despesas com água, luz, limpeza e segurança.



7.6 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.7 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação das penalidades.

7.8 - **DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

7.9 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.10 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Município exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo no decorrer de todo o prazo a ser contratado.

8.2 - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Município ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.

8.3 - O Município designará responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para executar o acompanhamento e fiscalização de que trata os condições previstas em Contrato e responsável pelo Departamento de Engenharia para o acompanhado das obras de acordo com o projeto de engenharia e planilha orçamentárias parte integrante deste edital.

8.4 - A licitante designará preposto, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS:

9.1 - O Município, executada a conclusão das melhorias previstas no memorial descritivo, projeto de engenharia e planilha orçamentária, a receberá mediante os termos circunstanciados:

a) Quando da entrega das melhorias pelo Concessionário, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e terá um prazo não inferior a 03 (três) dias e superior a 30 (trinta), para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

b) Para o recebimento das melhorias, o Departamento de Engenharia emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Concedente e Concessionário, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

9.2 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Somente serão aceitas as propostas com prazo inferior ou igual a 7 (sete) anos, pela concessão do direito de uso de espaço público ora licitado.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

10.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;



10.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

10.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.8 - O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. 25 de Julho, 202, centro, e no site da Administração Pública no endereço eletrônico www.serafinacorrea.rs.gov.br

10.9 - A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.10 - É vedado à **Concessionária** subcontratar total ou parcialmente a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** do objeto desta Licitação.

10.11 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

10.12 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.680 de 24 de junho de 2008, Lei Municipal nº 2938, de 17 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2012.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
OAB-RS



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por.....doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, e neste ato, representada pelo Sr. CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº 004/2012, independentemente de transcrição do edital, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Irceu Gasparin, localizado na Rua Padre Luiz Padrazzani nº 1466, em Serafina Corrêa, nos termos da Lei Municipal nº 2938, de 17 de abril de 2012.

§ 1º. O espaço público para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte e à quadra de esportes, está localizado na Ginásio de Esportes Irceu Gasparin, localizado na Rua Padre Luiz Padrazzani nº 1466, em Serafina Corrêa-RS.

§ 2º. As canchas esportivas comportam reuniões culturais, educativas, prática de educação física, festas familiares e sociais, ficando vedado o uso para bailes, reuniões dançantes e similares.

§ 3º. É vedado à Concessionária subcontratar total ou parcialmente a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O CONCESSIONÁRIO deverá executar as melhorias em conformidade com projeto de engenharia e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, devendo usar somente os materiais descritos na planilha orçamentária parte integrante do projeto.

§ 1º. Todas as despesas com as melhorias serão por conta do Concessionário, inclusive despesas com material e mão de obra.

§ 2º. O Concessionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo de contrato para concluir a execução das melhorias objeto deste contrato.

§ 3º. Executadas as melhorias, ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do Concedente.

§ 4º. O Concedente poderá solicitar ao concessionário a suspensão na execução das melhorias previstas no projeto de engenharia, no prazo necessário e devidamente justificado pelo mesmo, na necessidade da ocupação da área de esportes, no decorrer do cronograma de seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

§ 1. O Concessionário poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina, desde que legalmente permitidas.

§ 2º. O Concessionário poderá utilizar somente copos descartáveis aos seus clientes.

§3º. O Concessionário será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes, durante todo o tempo da concessão de uso.

§ 4º. Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, exceto aquelas já prevista neste contrato, de interesse do Concessionário, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.



§ 21. Todas as despesas com as melhorias previstas no projeto de engenharia fornecido pelo Concedente, parte integrante deste edital, serão por conta do licitante vencedor, inclusive despesas com material e mão de obra.

§ 22. Executadas as melhorias, as mesmas ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município.

§ 23. O Concessionário, após a execução das melhorias, em contrapartida, poderá utilizar o espaço público para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte na área do Ginásio Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

§ 1º. Ao Concessionário que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas com o Concedente, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato com a observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no início da execução das obras e/ou melhorias, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

§ 2º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação das penalidades.

§ 4º. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

§ 1º. O Concedente, executada a conclusão das melhorias previstas no memorial descritivo, projeto de engenharia e planilha orçamentária, a receberá mediante os termos circunstanciados:

- a) Quando da entrega das melhorias pelo Concessionário, o Concedente emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e terá um prazo não inferior a 03 (três) dias e superior a 30 (trinta), para verificação da conformidade do objeto com a especificação deste contrato.
- b) Para o recebimento das melhorias, o Departamento de Engenharia emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Concedente e Concessionário, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 2º. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta o Concessionário das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será deanos, contados da data de assinatura do termo contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O Concedente exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo no decorrer de todo o prazo a ser contratado.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Concedente ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º. Fica designado por parte do Concedente o Servidor ... como responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pelo acompanhamento e fiscalização de que trata os condições previstas em Contrato e, o servidor Engenheiro Civil, como responsável pelo acompanhado das obras de acordo com o projeto de engenharia e planilha orçamentárias parte integrante deste Contrato.

§ 3º. O Concessionário designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital nº 112-2012, modalidade Concorrência Pública nº 004-2012, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2938, de 17 de abril de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guaporé (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Serafina Corrêa.....

Concedente

Concessionário

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Testemunhas:

